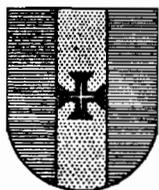


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 21

Quinta-feira, 19 de Junho de 1986

## SUMÁRIO

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### Despacho Conjunto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 602/86:

5/6

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à definição do regime da hora legal na Região.

#### Resolução n.º 603/86:

Encarrega os Secretários Regionais do Plano, da Economia e do Turismo e Cultura de procederem à conclusão das negociações em curso com a Shell Portuguesa de modo a garantir-se a continuidade de abastecimento de combustíveis na Região.

#### Resolução n.º 604/86:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de martelos pneumáticos, demolidores e perfuradores.

#### Resolução n.º 605/86:

Aprova a minuta do contrato da empreitada de ampliação da Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia.

#### Resolução n.º 606/86:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 126 333\$.

#### Resolução n.º 607/86:

Atribui subsídios ao Museu de Arte Sacra do Funchal, nos montantes de 409 000\$ e 250 000\$.

#### Resolução n.º 608/86:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 475 333\$.

#### Resolução n.º 609/86:

Atribui um subsídio à Oficina de Instrumentos Musicais, no montante de 330 000\$.

#### Resolução n.º 610/86:

Nomeia o Engenheiro Jaime Ornelas Camacho representante do Governo na comissão encarregada de elaborar o Programa Valoren.

#### Resolução n.º 611/86:

Autoriza a realização da despesa respeitante ao concurso limitado n.º 8/86, realizado pelo Centro Hospitalar do Funchal.

#### Resolução n.º 612/86:

Autoriza a realização da despesa respeitante ao concurso público n.º 8/86, realizado pelo Centro Hospitalar do Funchal.

#### Resolução n.º 613/86:

Rectifica a Resolução n.º 262-A/86, de 13 de Fevereiro.

#### Resolução n.º 614/86:

Autoriza o pagamento da despesa referente a vencimentos, relativos ao mês de Junho de 1986, dos professores efectivos do ensino primário.

#### Resolução n.º 615/86:

Autoriza o pagamento da despesa referente a despesas com o pessoal afecto à Escola Secundária de Jaime Moniz.

#### Resolução n.º 616/86:

Determina a execução do Orçamento Regional para 1986.

#### Resolução n.º 617/86:

Atribui um subsídio à «EMPRESA DIÁRIO DE NOTÍCIAS, LIMITADA» de montante igual ao do imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) incidente sobre a publicidade.

#### Resolução n.º 618/86:

Determina a liquidação da importância de 162 245\$50, relativa a compromissos assumidos com a aquisição de um pórtico para movimentação de contentores.

#### Resolução n.º 619/86:

Determina a liquidação da importância de 367 607\$ referente a compromissos assumidos em diversas

obras adjudicadas ao agrupamento complementar de empresas denominado «ERG — ETERMAR, A.C.E.».

**Resolução n.º 620/86:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «TRANSFUNCHAL — TRANSPORTES URBANOS, LIMITADA», no montante de 16 700 000\$.

**Resolução n.º 621/86:**

Define a composição do Conselho de Gerência da sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 622/86:**

Autoriza a realização em 50% do valor da quota detida pela Região na sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 623/86:**

Concede aval da Região à «SOCIEDADE DOS ENGENHOS DA CALHETA, LIMITADA», no montante de 7 500 000\$.

**Resolução n.º 624/86:**

Autoriza a promoção de Alberto Augusto Vicente Rodrigues e de Maria Rita Pestana Silva para a categoria de primeiro-oficial do quadro do pessoal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

**Resolução n.º 625/86:**

Autoriza a Direcção Regional dos Aeroportos a proceder ao pagamento da sobretaxa que substitui o seguro sobre riscos de guerra, incluindo terrorismo.

**Resolução n.º 626/86:**

Determina a criação de um cartão comprovativo da qualidade de residente na Ilha do Porto Santo para efeitos de aquisição de bilhete para o transporte marítimo entre aquela ilha e a da Madeira.

**Resolução n.º 627/86:**

Determina a obrigatoriedade da indicação da rubrica orçamental em todas as resoluções que impliquem a contracção de encargos.

**Resolução n.º 628/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a efectuar as operações financeiras necessárias face ao empréstimo obrigacionista contraído pela Região.

**Resolução n.º 629/86:**

Autoriza a Direcção Regional de Portos a proceder à emissão de um alvará de ocupação, a título precário, do domínio público marítimo a favor de Rafael Rodrigues Rebola.

**Resolução n.º 630/86:**

Autoriza a abertura de novo concurso público para a adjudicação da concessão do exclusivo de publicidade no Aeroporto do Funchal.

**Resolução n.º 631/86:**

Estabelece condições para a regularização das dívidas da empresa do Jornal da Madeira face à Segurança Social.

**Resolução n.º 632/86:**

Concede aval da Região a Fernando Alves e consorte, proprietários da embarcação de pesca denominada «Meu Divino Mestre», no montante de 11 141 980\$50.

**Resolução n.º 633/86:**

Anula a acção de despejo extra-judicial movida contra João Luís Silva.

**Resolução n.º 634/86:**

Anula a acção de despejo extra-judicial movida contra João Luís Brito.

**Resolução n.º 635/86:**

Determina o despejo extra-judicial de João de Freitas, inquilino do Bloco 16, 2.º Direito, do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 636/86:**

Determina o despejo extra-judicial de João Nunes inquilino do Bloco 13, rés-do-chão direito, do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 637/86:**

Determina o despejo extra-judicial de Marina Caldas Martins, inquilina do n.º 19, 4.º, Esquerdo da Rua E do Bairro da Nazaré.

**Resolução n.º 638/86:**

Autoriza a progressão de diversos funcionários inseridos em carreiras horizontais.

**Resolução n.º 639/86:**

Autoriza o provimento de Manuel Rafael de Andrade, com a categoria de servente, no quadro do pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

**Resolução n.º 640/86:**

Atribui, em regime de casas de função, dois apartamentos a João de Afonso de Almeida e a Noémia Maria de Azevedo Fonseca.

**Resolução n.º 641/86:**

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de estabelecimento da Zona Franca da Madeira e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos mesmos imóveis.

**Resolução n.º 642/86:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO J. RAMOS & C.ª Ld.ª», o fornecimento e assentamento de mobiliário às Escolas Preparatórias Dr. Horácio Bento de Gouveia, Caniçal e Gil Eanes.

**Resolução n.º 643/86:**

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura de Concurso público para adjudicação da obra de «canalização da Ribeira de Santa Luzia, na extensão de 519 metros».

**Resolução n.º 644/86:**

Adjudica a execução da obra de adaptação de dois pavilhões e ampliação da Escola Secundária de Santa Cruz a José Jorge de Freitas.

**Resolução n.º 645/86:**

Adjudica a execução das obras de «beneficiação da Escola Preparatória Gil Eanes — Anexo do Salão» à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA».

**Resolução n.º 646/86:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à definição da orgânica da Direcção Regional de Saneamento Básico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 647/86:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março (regime de atribuição do subsídio da renda de casa).

**Resolução n.º 648/86:**

Determina a transferência da responsabilidade pela fiscalização das obras em curso no Hospital dos Marmeleiros para a Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 649/86:**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a subordinação dos funcionários da previdência ao regime da função pública.

**Resolução n.º 650/86:**

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do conjunto habitacional da Ribeira de Santo António, no Funchal» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

**Resolução n.º 651/86:**

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 400/84, de 30 de Dezembro (regime jurídico dos loteamentos urbanos).

**Resolução n.º 652/86:**

Dá nova redacção às alíneas a) e b) da Resolução n.º 253/85.

**Resolução n.º 653/86:**

Atribui subsídios à Associação de Desportos do Porto Santo e ao Sporting Club Porto Santo, nos montantes respectivos de 56 502\$ e 30 000\$.

**Resolução n.º 654/86:**

Atribui subsídios a diversos clubes e associações desportivas.

**Resolução n.º 655/86:**

Autoriza a contratação de Maria Leontina Rebola Machado com a categoria de servente estagiária para exercer funções na Escola Secundária de Jaime Moniz.

**Resolução n.º 656/86:**

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel localizado à Rua Carvalho de Araújo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**Resolução n.º 657/86:**

Adjudica à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA» o adicional à obra de construção de muralhas de protecção à E.R. 101, entre o Porto Moniz e Seixal.

**Resolução n.º 658/86:**

Exonera a comissão nomeada pela Resolução n.º 469/85, de 11 de Abril.

**Resolução n.º 659/86:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. no montante de 45 000 000\$.

**Resolução n.º 660/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 99/81 A, 99A/81A, 100/81B, 101/81C, 101A/81C e 102/81, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 661/86:**

Estabelece condições especiais de regularização das dívidas da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. à Segurança Social.

**Resolução n.º 662/86:**

Actualiza a renda devida pelo uso do 1.º andar do prédio urbano, situado na Vila de São Vicente.

**Resolução n.º 663/86:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Junho de 1986, às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social.

**Resolução n.º 664/86:**

Autoriza a promoção de três funcionários à categoria de monitor de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Segurança Social.

**Resolução n.º 665/86:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho Conjunto n.º A-81/86-X, dos Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e da Saúde.

**Resolução n.º 666/86:**

Autoriza a celebração de um contrato de subarrendamento entre a Direcção Regional de Segurança Social e a sociedade denominada «BETOMADE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA», relativo à loja n.º 8, fracção O do Centro Comercial Galerias D. João, na Rua D. João n.º 8 e 9, no Funchal.

**Resolução n.º 667/86:**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento do prédio urbano, situado na Rua Conselheiro Luís Freitas Branco, freguesia e concelho de Santa Cruz.

**Resolução n.º 668/86:**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento de uma loja, localizada no rés-do-chão, direito, do Bloco C, do Edifício Zona Centro, na Rua Conselheiro Aires de Ornelas, 32, Funchal.

**Resolução n.º 669/86:**

Adjudica a concessão da exploração da Casa de Abrigo do Poiso à sociedade constituída por António Miguel Barreto Loja, José Renato Gomes Branco e Manuel Joaquim Mestre Barbosa.

**Resolução n.º 670/86:**

Atribui um subsídio ao Orfeão Madeirense, no montante de 500 000\$.

**Resolução n.º 671/86:**

Aprova o mapa final da empreitada de «apoio turístico da Achada do Teixeira» e autoriza a celebração do respectivo contrato com a sociedade que gira sob a firma-denominação «DAMÁSIO & NASCIMENTO — CONSTRUÇÕES, LIMITADA».

**Resolução n.º 672/86:**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 21 282 039\$50.

**Resolução n.º 673/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25 000 000\$.

**Resolução n.º 674/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 675/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 74 749 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 676/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 49 833 000\$, pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 677/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 4 500 000\$.

**Resolução n.º 678/86:**

Concede aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira, no montante de 10 000 000\$.

**Resolução n.º 679/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal da Ribeira Brava, no montante de 5 000 000\$.

**Resolução n.º 680/86:**

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal da Ribeira Brava, no montante de 5 000 000\$.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 53/86:**

Dá nova redacção aos quadros do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal e da Direcção Regional de Saúde Pública.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 55/86:**

Determina a reclassificação do monitor de 2.ª classe, José Manuel Marques da Silva, para a categoria de 1.º oficial.

### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 54/86:**

Estabelece as taxas devidas pelo registo, renovação ou alteração da actividade de exploração de espectáculos e divertimentos públicos.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 52/86:**

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 227/86, de 20 de Maio.

**Despacho Conjunto**

Aprova o modelo de impresso para o requerimento de concessão do subsídio de renda.

### GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

**Despacho conjunto**

Considerando que, nos termos do art.º 11.º do Dec.-Lei 549/77, de 31.12, cabe ao Instituto de

Gestão Financeira da Segurança Social efectuar a compensação financeira entre as instituições de segurança social;

Considerando que, no que se refere às regiões autónomas, não é financeiramente justificável que, à semelhança do que sucede em relação às instituições do continente, a totalidade das contribuições seja depositada à ordem daquele Instituto;

Considerando que a situação anterior foi já solucionada relativamente à Região Autónoma dos Açores:

Determina-se o seguinte:

1 — As contribuições referentes a beneficiários e contribuintes inscritos na Direcção Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira são depositadas à ordem daquele órgão.

2 — A verba correspondente ao duodécimo da diferença entre os valores de receita e de despesa, a processar nos serviços da Direcção Regional de Segurança Social, um e outro inscritos no orçamento da segurança social da Região, será mensalmente transferida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para aquela Direcção Regional ou desta para aquele, consoante tal diferença for negativa ou positiva.

21.5.86. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Miral Amaral*. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

(Nota: Publicado no «Diário da República» n.º 128 de 5.6.86 — II Série).

#### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

##### **Resolução n.º 602/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que define o Regime de hora legal na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista acompanhar as directivas fixadas pelo Conselho das Comunidades Europeias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### **Resolução n.º 603/86**

Face às propostas iniciais da Shell Portuguesa, SARL, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, mandou os Se-

cretários Regionais do Plano, da Economia e do Turismo e Cultura para concluírem as negociações em curso, de forma a ficar garantida a continuidade de abastecimento de combustíveis na Região Autónoma da Madeira, bem como as respectivas contrapartidas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### **Resolução n.º 604/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de martelos pneumáticos, demolidores e perfuradores, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Fernando J. Ramos e C.ª, Lda..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### **Resolução n.º 605/86:**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de ampliação da Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia, de que é adjudicatária a sociedade denominada «Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

##### **Resolução n.º 606/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 126 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Maio de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 564/86, de 19 de Maio.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais — 07, Capítulo 03, Divisão 01.01 e Código 41.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 607/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir ao Museu de Arte Sacra — Funchal os seguintes subsídios:

- a) 490 000\$00 referente aos inerentes duodécimos vencidos até Junho de 1986;
- b) 250 000\$00, mensalmente, de Julho a Dezembro/86.

Estes subsídios serão suportados pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais — 07, Capítulo 50, Divisão 09.01 e Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 608/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Junho de 1986.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais — 07, Capítulo 03, Divisão 01.01 e Código 41.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 609/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 330 000\$00 à Oficina de Instrumentos Musicais — Funchal, referente ao 2.º trimestre de 1986.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais — 07, Capítulo 50, Divisão 04 e Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 610/86**

A Comissão das Comunidades Europeias está a preparar um programa comunitário relativo ao desenvolvimento de algumas Regiões das Comunidades através da valorização do potencial energético local, designado por Programa Valoren.

Este programa surge estritamente articulado com as acções no âmbito do FEDER, sendo explicitado que apresenta um carácter de prioridade na gestão dos recursos do FEDER.

Para assegurar o pleno aproveitamento nacional do Programa Valoren, garantindo o cumprimento das obrigações e prazos para a concretização das diversas fases do projecto, foi constituída uma comissão para o Programa Valoren com as seguintes funções:

- a) Garantir o cumprimento nacional dos princípios que presidem ao Programa Valoren, nomeadamente no que respeita a metodologias, informações e prazos;
- b) Preparar o correspondente programa nacional de valorização do potencial energético local e acompanhar e assegurar a respectiva execução;
- c) Proceder à selecção dos projectos de investimento candidatos a financiamento comunitário pelo Programa Valoren.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu: nomear o Eng.º Jaime Ornelas Camacho, seu representante, na Comissão para o Programa Valoren.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 611/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar e autorizar a realização da despesa no valor de 9 954 632\$00, respeitante ao Concurso limitado n.º 8/86, do Centro Hospitalar do Funchal, para aquisição de oxigénio medicinal e outros gases, à firma J. Fernão G. Freitas (representantes da Gasin) para o período de 30 de Junho a 31 de Dezembro, do ano em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 612/86**

Considerando o atraso verificado na apreciação do Concurso limitado n.º 8/86, para o fornecimento ao Centro Hospitalar do Funchal, de oxigénio medicinal e outros gases;

Considerando que estes produtos são de primordial importância e de absoluta necessidade em qualquer unidade hospitalar, não se comparando com atrasos burocráticos decorrentes da sua aquisição;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar e autorizar a realização da despesa no valor de 11 012 955\$00 provenientes do Concurso Público n.º 8/86, do Centro Hospitalar do Funchal, para a aquisição de oxigénio medicinal e outros gases, à Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, referente ao período de 1 de Janeiro a 30 de Junho corrente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 613/86**

Por se ter verificado uma omissão na lista de pessoal anexa à Resolução n.º 262-A/86, de 13 de Fevereiro último, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu considerar incluído na mencionada lista a contínua de 2.ª classe da Escola da Caldeira Câmara de Lobos, Maria Augusta de Sousa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 614/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar o pagamento de 41 477 924\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02, da Secretaria Regional da Educação, referente a vencimentos do mês de Junho, de Professores Efectivos do Ensino Primário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 615/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar o pagamento de 33 550 000\$00, do Capítulo 04, Divisão 01, Código 38.03, Alínea 27, da Secretaria Regional da Educação, referente a despesas com o Pessoal afecto à Escola Secundária de Jaime Moniz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 616/86**

Considerando que o Orçamento para 1986 foi aprovado pela Assembleia Regional;

Considerando que importa pôr em execução o Orçamento para 1986 e definir em que condições o mesmo deverá ser executado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

1.º Pôr em execução o Orçamento Regional para 1986, aprovado pela Assembleia Regional em 16 de Maio de 1986.

2.º A Secretaria Regional do Plano, através de circular, definirá as disposições que devem ser cumpridas na execução do Orçamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 617/86**

Considerando que, pela Resolução n.º 797/85, de 5 de Julho, o Conselho do Governo resolve atribuir um subsídio à Empresa Diário de Notícias, Lda., de montante igual ao do imposto de selo sobre publicidade;

Considerando que, com a entrada em vigor do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aquele imposto foi abolido;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio à referida Empresa de montante igual ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) incidente sobre a publicidade, mantendo-se o período de duração referido naquela Resolução.

Fica revogado o n.º 2 da Resolução n.º 797/85, de 5 de Julho.

O presente subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 618/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Liquidar a importância de 162 245\$50 ao Banco Fonecas e Burnay, referente a compromissos assumidos com a aquisição de um pórtico para movimentação de contentores, adjudicado à firma Leacock & C.ª, Ld.ª, de acordo com a Resolução n.º 290/82, de 15 de Abril, sendo os títulos de crédito correspondentes a esta transacção outorgados pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças conforme Resolução n.º 712/83, de 28 de Julho.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 32.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 619/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 367 607\$00 à ERG-ETERMAR, ACE, referente a compromissos com a conclusão de diversas obras que foram adjudicadas àquela empresa.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 35.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 620/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu conceder o aval da

Região à Transfunchal — Transportes Urbanos, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 16 700 000\$00, titulada por 5 letras a descontar junto de diversas instituições de crédito.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros assumidos com a aquisição de diverso material utilizado na incorporação de autocarros.

As letras que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores, no valor global de 20 700 000\$00, também avaliados pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 323/86, tomada em 6 de Março, descontadas junto de diversas instituições de crédito e com vencimento em 26 de Junho de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 323/86.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 621/86

Realiza-se nesta data a escritura de constituição da sociedade comercial por quotas «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª», na qual a Região Autónoma da Madeira é sócia maioritária e a quem compete a respectiva administração e gerência que será assegurada através de um Conselho de Gerência, composto por dois ou três membros, por si nomeados.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu nomear, o Conselho de Gerência da «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª», com a seguinte composição:

— Coronel Ramiro Morna Nascimento

— Eng.º Rui Luís Lacerda Ferraz Pimenta de França.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 622/86

Encontrando-se reunidas as condições para a constituição de uma empresa que assegurará, em regime de concessão, a exploração das carreiras

de transportes públicos urbanos no concelho do Funchal, em cujo capital social o Governo Regional irá participar com 190 000 contos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar o pagamento de 50% daquele montante no auto de constituição da respectiva Sociedade.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 623/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Sociedade dos Engenheiros da Calheta, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 7 500 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se nas medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar adoptadas para o corrente ano.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 624/86

Por despacho de 19.2.86 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a abertura de concurso para preenchimento de duas vagas existentes na categoria de Primeiro-Oficial do quadro de pessoal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego;

Considerando que as vagas existentes se encontram devidamente orçamentadas;

Considerando o disposto na alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de Primeiro-Oficial os seguintes funcionários do quadro de pessoal do

Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, aprovados no respectivo concurso:

Alberto Augusto Vicente Rodrigues

Maria Rita Pestana Silva.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 625/86

As seguradoras e resseguradoras que constituem o mercado mundial da aviação decidiram anular a cobertura de «Riscos de guerra incluindo terrorismo».

As mesmas seguradoras propõem uma reposição da cobertura mediante o pagamento de uma sobretaxa.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu autorizar, a Direcção Regional de Aeroportos da Secretaria Regional do Plano, a efectuar o pagamento da sobretaxa de 1 000 000\$00 para o ano de 1986 sendo 200 000\$00 pagos no 1.º semestre e o restante no 2.º semestre do corrente ano para reposição daquela cobertura.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 626/86

Considerando que a aquisição de bilhetes para o transporte marítimo entre o Porto Santo e o Funchal, para os residentes naquela ilha, vem sendo comprovada pela apresentação de diversos documentos;

Considerando ainda a necessidade de uniformizar o critério que define aquela qualidade de residente, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu criar um cartão que será autenticado pelo Delegado do Governo Regional no Porto Santo, e que deverá ser, sempre que exigido, apresentado aos funcionários da Divisão de Transportes Marítimos da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 627/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

Todas as resoluções que impliquem a contracção de encargos devem ser devidamente discriminadas indicando-se obrigatoriamente a respectiva rubrica orçamental onde há cabimento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 628/86**

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, e Portaria n.º 1146/82, de 14 de Dezembro, bem como nos mapas de amortização e de pagamentos de juros elaborados em conformidade, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 10 447 580\$00 respeitante aos juros vencidos, correspondentes ao período de 1 de Dezembro de 1985 a 1 de Junho de 1986, relativo ao empréstimo obrigacionista de 3 170 000 000\$00 contraído pela Região Autónoma da Madeira, no que se refere à subscrição pública (saldo).

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 522 379\$00, devida a título de imposto sobre sucessões e doações em conformidade com o respectivo código.

3 — Determinar que a importância líquida de 9 925 201\$00 seja remetida à Agência do Banco Borges & Irmão, em Lisboa, a qual na qualidade de Banco Líder da operação se incumbirá, conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das Instituições de Crédito subscritoras das obrigações.

4 — Liquidar ao Banco Borges & Irmão, em Lisboa, a quantia de 2 481\$50, relativa à comissão acordada de agente pagador (0,025% s/o valor líquido dos juros).

5 — A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 32.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 629/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir um alvará de ocupação, a título precário, do domínio público marítimo a Rafael Rodrigues Rebola, para construir um muro de protecção e recuperação de uma laje, junto e na sua residência, situada no Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 630/86**

Considerando que todos os concorrentes presentes ao concurso público para a concessão do exclusivo de publicidade no Aeroporto do Funchal, apresentavam irregularidades na documentação entregue;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar a abertura de novo concurso público para a adjudicação da concessão do exclusivo de publicidade no Aeroporto do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 631/86**

Considerando que a empresa Jornal da Madeira constitui um dos órgãos de comunicação social escrita mais importantes da Região Autónoma da Madeira, que importa apoiar e estimular;

Considerando que tem como objectivo principal a difusão de uma mensagem humana e cristã à luz dos princípios consignados na doutrina social da Igreja que, corresponde ao sentir da maioria da população, desta Região;

Considerando que a empresa por motivos de reestruturação interna e redimensionamento dos seus quadros, com vista a assegurar uma maior expansão da sua tiragem, atravessa uma situação económica e financeira que requer particular atenção;

Reconhecendo-se que neste contexto importa tomar medidas que salvaguardando os interesses

da Segurança Social, facilitem o pagamento das dívidas existentes à data da presente Resolução.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu, ao abrigo do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei 60/84, de 23.2, mandado aplicar à Região pela Resolução do Conselho do Governo n.º 270/84, de 8 de Março, aprovar a concessão de condições especiais de regularização das dívidas da empresa «Jornal da Madeira» à Segurança Social de acordo com o esquema seguinte:

1.º — Pagamento das contribuições em débito à data da presente Resolução até ao máximo de 120 prestações mensais.

2.º — Inexigibilidade dos juros e encargos vencidos e vincendos no período de amortização da dívida.

3.º — O início do pagamento das prestações será no mês imediato ao do deferimento de acordo.

4.º — A concessão e a vigência das facilidades no pagamento das contribuições em atraso dependerão sempre do integral cumprimento das obrigações com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 632/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu conceder o aval da Região ao Armador Fernando Alves e esposa, que são proprietários da embarcação de pesca denominada «Meu Divino Mestre», com a matrícula FN-1277-C, para garantir uma operação de crédito no montante de 11 141 980\$50, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a assegurar a viabilidade financeira da sociedade.

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma de uma de 7 267 380\$00, avaliada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1457/85, de 22 de Novembro e encargos diversos.

Fica revogada a Resolução n.º 1457/85.

As condições essenciais do aval são as que constam no certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 633/86**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 381/86, de 26.3.86, movida a João Luís Silva, inquilino da habitação 2.º Esq.º Bloco 27 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 634/86**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 1384/85, de 7.11.85, movida a João Luís Brito, inquilino da habitação 1.º Dt.º Bloco 14 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 635/86**

Considerando:

1. Que o Senhor João Freitas, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 16, 2.º Direito do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor João Freitas, residente no Bloco 16, 2.º Direito do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 636/86**

Considerando:

1. Que o Senhor João Nunes, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 13, r/c Direito do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 5 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor João Nunes, residente no Bloco 13, r/c Direito do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 637/86**

Considerando:

1. Que a Senhora Marina Caldas Martins, inquilina da habitação pertencente ao Património da

Região Autónoma da Madeira, n.º 19, 4.º Esquerdo da Rua E do Bairro da Nazaré — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 5 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1. Despedir a inquilina Senhora Marina Caldas Martins, residente no n.º 19, 4.º Esquerdo da Rua E do Bairro da Nazaré — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquela inquilina a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 638/86**

Considerando o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei 171/82, de 10 de Maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional 5/83/M, de 20 de Julho, e no n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu autorizar a progressão para as categorias imediatas e com efeitos à data que à frente de cada um se indica, dos funcionários das carreiras horizontais abaixo identificados:

Porta-Miras de 2.ª classe, José Manuel Ferreira Vicente — 1/4/86

Condutor de Máquinas de 2.ª classe, Fernando Freitas Fernandes — 1/1/85

Tractorista de 2.ª classe, Manuel Raimundo Marques Malho — 3/7/83

Condutor de Máquinas de 2.ª classe — Manuel Maria Menezes Gouveia — 1/1/86

Guarda de 2.ª classe — Aurélio Teixeira da Conceição — 9/3/84

Fiscal de Obras Públicas de 2.ª classe — José Luís de Gouveia França — 15.4.86

Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Maria Virgília Nóbrega Alves Duarte — 1/3/86.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 639/86

Considerando que Manuel Rafael de Andrade foi admitido, desde 1 de Março de 1985, como assalariado, para desempenhar tarefas de Servente, no Arquivo Regional da Madeira, a fim de substituir o único Servente daquele Arquivo, José de Gouveia, que havia sido acometido de doença;

Considerando que José de Gouveia veio a falecer, originando uma vaga no quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, a qual necessita de ser preenchida, a fim de ser dotado o referido Arquivo com um Servente (único);

Considerando a classificação de serviço favorável atribuída a Manuel Rafael de Andrade, referente a 1985, que só foi homologada em Abril último;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu autorizar que Manuel Rafael de Andrade seja contratado, como Servente, para o quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 640/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir, em regime de casas de função, e nos termos da Portaria 47/86, no conjunto de apartamentos da Beira-Mar, expropriados à MATUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, SARL, aos seguintes funcionários:

João de Afonso de Almeida — Apartamento n.º 42 — Tipo T1

Noémia Maria de Azevedo Fonseca — Apartamento n.º 41 — Tipo T1.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

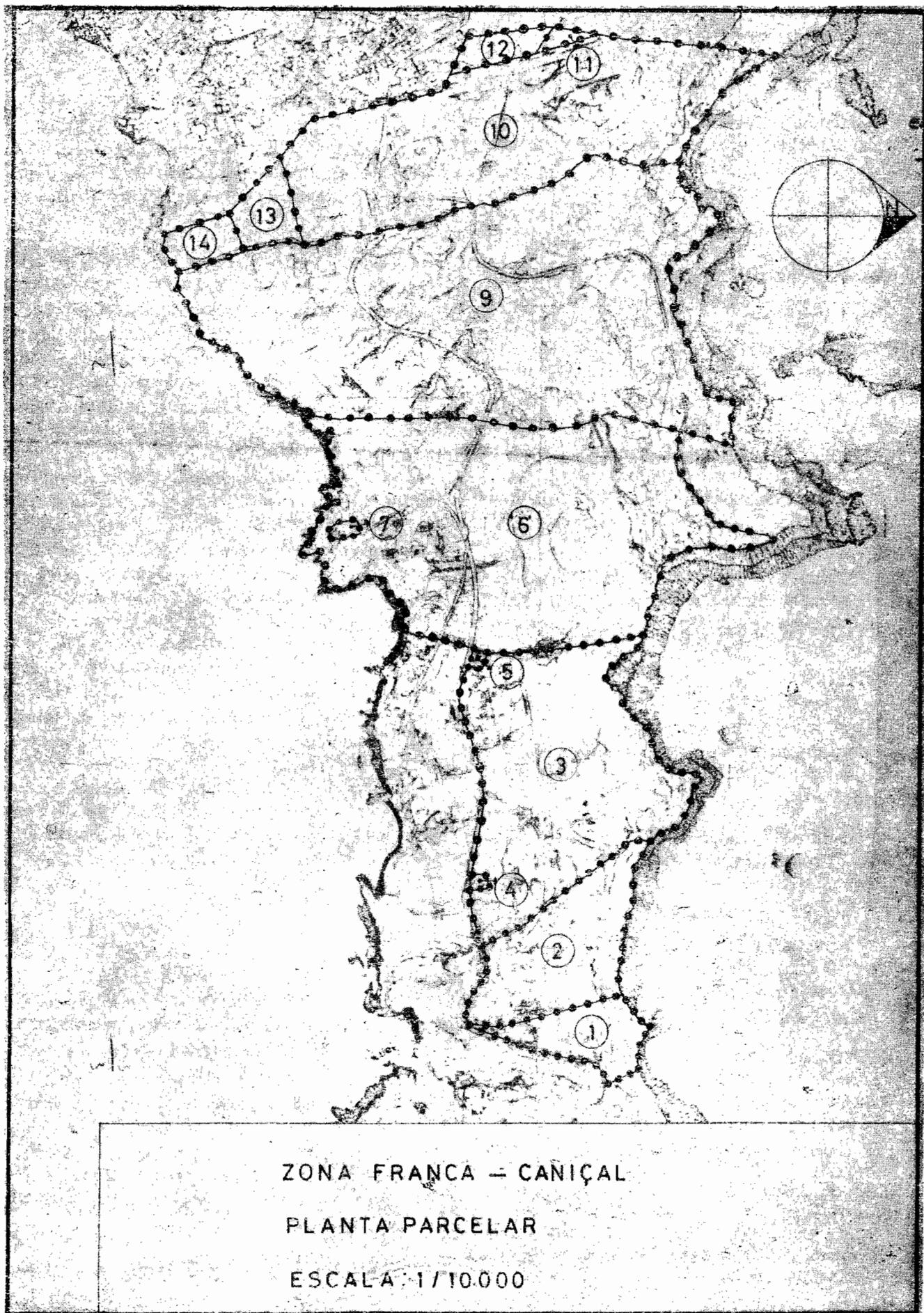
#### Resolução n.º 641/86

Usando da competência que lhe confere o Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Art.ºs 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, respectivamente de 12 de Abril e 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, constantes das planta e relação anexas, localizados na freguesia do Caniçal, concelho de Machico, Ilha da Madeira (dentro do perímetro delimitado a Norte pelo Mar e o prédio da Marconi, a Sul pela Estrada Regional n.º 101-3, até à partilha leste da Empresa Baleeira da Madeira e o Mar, até à partilha Oeste do prédio dos herdeiros de Carlos Eduardo Ferreira, a Leste com a Estrada Regional n.º 101-3 e a partilha Leste do prédio de Fé Carmen de Menezes Camacho e Câmara e outros e a Poente com as partilhas Oeste dos prédios de herdeiros de Carlos Eduardo Ferreira, Juvenal Cardoso Dias, António Juvenal Nunes Vieira Dias e outros, Região Autónoma da Madeira, herdeiros do Dr. Leandro Menezes Camacho e Maximiana Augusta Becker Corte Bento), necessários à «Obra de estabelecimento da Zona Franca da Madeira» (autorizada pelo Decreto-Lei n.º 500/80, de 20 de Outubro, e regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 53/82, de 23 de Agosto, publicados no «Diário da República», I Série, n.ºs 243, de 20 de Outubro de 1980, e 194, de 23 de Agosto de 1982, respectivamente), a realizar por este Governo Regional pela Secretaria Regional do Plano, correndo os processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, fica autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis abrangidos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



## RELAÇÃO DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS

Parcelas	Proprietários	Áreas/m <sup>2</sup>			
1	Fé Carmen de Menezes Mamacho e Câmara, Ana Augusta Crawford Nascimento, herdeiros de Leandro de Menezes Camacho e outros (parcela a destacar)	32.340	3/101	Establisement Solfina Vanduz	1.225
2	Rita Cássia Sales Caldeira, Ivo António Bazenga Vieira, Samuel Abreu Quintal e outros (parcela a destacar)	85.040	3/102	Establisement Solfina Vanduz	1.225
3	Luís Semião Mendes, Tolentino Rodrigues e outros	143.204	3/104	José Alberto Reynoldes Mendes	1.225
3/52	Luís Filipe Pereira Malheiro, João Ricardo Pereira Malheiro e Rita Maria Pereira Malheiro	2.225	3/105	José Alberto Reynoldes Mendes	1.400
3/56	Francisco Ribeiro	1.470	3/106	José Carlos de Almada e Jaime Lima Lucas	1.650
3/62	Eng.º Rui Manuel da Silva Vieira e Luís A. Teixeira	1.370	3/107	José Carlos de Almada e Jaime Lima Lucas	1.680
3/65	Luís Filipe Pereira Malheiro, João Ricardo Pereira Malheiro e Rita Maria Pereira Malheiro	1.225	3/108	João Agrela Serrão	1.680
3/66	Noémio Silvino Fernandes Rodrigues Cró	1.225	3/109	João Agrela Serrão	1.250
3/67	Maria Rubina da Mata Ribeiro	1.225	3/110	João Agrela Serrão	1.700
3/68	João Luís Delgado	1.225	3/111	João Agrela Serrão	1.680
3/72	José Agostinho Garcês de Sousa	1.225	3/112	José Carlos de Almada e Jaime Lima Lucas	1.686
3/73	António Alberto Drumond Borges	918,75	3/113	José Carlos de Almada e Jaime Lima Lucas	1.650
3/73 e 74	Dr. Fernando Alberto Andrade Drumond Borges	918,75	3/114	Establisement Solfina Vanduz	2.440
3/74 e 75	Ana Paula Drumond Borges	918,75	3/115	Establisement Solfina Vanduz	2.130
3/75	Nicolau Alberto Andrade Drumond Borges	918,75	3/116	Establisement Solfina Vanduz	2.130
3/75	Dr. José Manuel da Silva Rodrigues	1.225	4	Fernando Oliveira Tavares da Silva	1.210
3/81	João Silvério de Caires	1.300	5	João Maria de Caires	1.300
3/82	Aires Antero Pereira	1.225	6	Empresa Balseira da Madeira	352.640
3/83	Aires Antero Pereira	1.640	7	Jack Jacques Soulaire	1.670
3/87	Luís da Silva	1.225	10	Maximiana Augusta Becker Corte Bento (parcela a destacar)	257.350
3/88	Dr. Luciano Ezequiel Nogueira Carvalho Castanheira	1.225	11	Herd.ºs de Leandro de Menezes Camacho (parcela a destacar)	15.130
3/89	Maria Teresa Corregedor Borges Pires	1.225	13	Herd.ºs de Luís Nunes Vieira (parcela a destacar)	17.320
3/90	Silvestre Ponte de Gouveia e Maria Gouveia Santos	1.470	14	Herd.ºs de Carlos Eduardo Ferreira (parcela a destacar)	12.820
3/91	Silvestre Ponte de Gouveia e Maria Gouveia Santos	1.050			
3/96	Dr. Luciano Ezequiel Nogueira Carvalho Castanheira	1.225			
3/97	Silvestre Ponte de Gouveia e Maria Gouveia Santos	1.225			
3/93	Silvestre Ponte de Gouveia e Maria Gouveia Santos	1.470			
3/99	Silvestre Ponte de Gouveia e Maria Gouveia Santos	1.225			
3/100	Establisement Solfina Vanduz	1.205			
3/100A	Establisement Solfina Vanduz	6.345			

## Resolução n.º 642/86

Após apreciadas as propostas do concurso público para «fornecimento e assentamento de mobiliário às Escolas Preparatórias Dr. Horácio Bento de Gouveia, Caniçal e Gil Eanes», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu adjudicar à firma Fernando J. Ramos e C.ª Ld.ª, pelo valor de 10 740 580\$50, por ser no conjunto das propostas apresentadas dentro das cláusulas do Caderno de Encargos a mais vantajosa em termos de preços.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/50/01.06/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 643/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público da obra de «canalização da Ribeira de Santa Luzia na extensão de 519 metros», destinada a melhorar as condições de defesa das cheias da cidade do Funchal e mais directamente as futuras instalações dos Horários do Funchal.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 04/50/19.01/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 644/86**

Após apreciadas as propostas do concurso para adaptação de dois pavilhões e ampliação da Escola Secundária de Santa Cruz, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu adjudicar a referida obra à firma José Jorge de Freitas, pela quantia de 9 242 780\$00, por ser a proposta mais económica.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 04/50/01.05/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 645/86**

Analisadas as propostas do concurso de «Beneficiação da Escola Preparatória Gil Eanes — Anexo do Salão», o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu adjudicar a referida obra à firma Fernando R. Gouveia, Lda.,

pelo valor de 13 688 027\$00, por ser a proposta mais vantajosa em termos de preço e prazo.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato e o respectivo cabimento orçamental é dado pela rubrica 04/50/01.05/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 646/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a nova Orgânica da Direcção Regional de Saneamento Básico, integrada na Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 647/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, que define o regime de atribuição do subsídio da renda de casa.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 648/86**

Considerando que a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não dispõe de meios técnicos que lhe possibilitem o acompanhamento eficaz das obras em curso no Hospital dos Marmeleiros, na

parte respeitante a construção civil, matéria para que está vocacionada a Secretaria Regional do Equipamento Social;

Considerando, por outro lado, que é imprescindível o apoio de técnicos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais na medida em que estão em causa instalações e equipamentos hospitalares cujo grau de operacionalidade é necessário garantir;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1.º — Transferir para a Secretaria Regional do Equipamento Social a responsabilidade das obras em curso no Hospital dos Marmeleiros.

2.º — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais garantirá o apoio técnico às obras em questões relacionadas com a concepção e operacionalidade dos equipamentos e instalações hospitalares. Para este efeito, serão nomeados, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, os técnicos que se justifiquem;

3.º — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais providenciará pela transferência para a Secretaria Regional do Equipamento Social da verba de 70 000 contos prevista no seu orçamento e consignada às obras de beneficiação e recuperação do Hospital dos Marmeleiros a serem executadas no ano de 1986.

4.º — Da presente Resolução será dado conhecimento ao empreiteiro da obra.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 649/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo

Regional que visa a integração dos funcionários da Previdência no regime da função pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### **Resolução n.º 650/86**

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com as redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, respectivamente, de 12 de Abril e 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis necessários à «Obra de construção do conjunto habitacional da Ribeira de Santo António, no Funchal», que este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social, e, em colaboração com a Câmara Municipal do Funchal vai levar a efeito no Sítio da Ribeira Grande (Caminho das Bróteas), da dita freguesia de Santo António, cujo projecto de infra-estruturas urbanísticas se encontra aprovado e se destina a habitação social em blocos de propriedade horizontal e ainda na promoção de habitação própria em regime de auto construção destinada a jovens casais.

Os imóveis em causa são os enquadrados na planta anexa.

Simultaneamente, e em consequência, fica a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, neste caso, designada de entidade expropriante, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 651/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 400/84, de 30 de Dezembro, que estabelece o novo regime jurídico dos loteamentos urbanos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 652/86**

Considerando que a pensão de reforma atribuída pela Secretaria Regional de Educação nos termos aprovados em reunião do Governo de 29 de Março de 1977, aos professores primários particulares de avançada idade, não é abrangida pelos aumentos das pensões de reforma dos outros sectores;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

Aprovar uma nova redacção para as alíneas a) e b) da Resolução n.º 253/85, nos termos seguintes:

a) Igual ao do subsídio actualmente atribuído aos professores primários particulares do 1.º escalão (12 300\$00), a todos os abrangidos pelas condições:

60 anos de idade e 40 anos de serviço prestado no ensino.

b) Proporcional aos anos de serviço prestado num mínimo exigível de 5, correspondente a 330\$00 por ano, até ao limite máximo de 12 300\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 653/86**

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu atribuir à Associação e Clube abaixo mencionados subsídios de valor correspondente a seis duodécimos do subsídio para 1986, nos quantitativos seguintes:

Associação de Desportos do Porto Santo — 56 502\$00

Sporting Club Porto Santo — 30 000\$00.

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 06/50/08/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 654/86**

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador e em complemento ao subsídio atribuído pela Resolução n.º 390/86, de 20 de Março, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu conceder às Associações e Clubes abaixo mencionados subsídios dos quantitativos que seguidamente se indicam e que correspondem a três duodécimos do subsídio relativo a 1986:

**Subsídios a Associações**

Associação de Futebol do Funchal — 2 275 000\$00

Associação de Desportos da Madeira — 1 820 800\$00

Associação de Basquetebol do Funchal — 502 782\$00

Associação de Voleibol do Funchal — 361 315\$00

Comissão Regional de Juizes de Atletismo — 64 866\$00

Comissão Regional de Juizes e Cronometristas de Natação — 55 136\$00

Associação de Motociclismo da Madeira — 34 200\$00

Associação de Judo da R. A. M. — 112 500\$00

**Subsídios a Clubes**

Club Sport Marítimo — 345 200\$00

Clube Desportivo Nacional — 237 205\$00

Clube de Futebol União — 160 085\$00

Académico Clube Desportivo de Fátima — 186 420\$00

Associação Desportiva de Machico — 212 440\$00

Clube Amigos do Basquete — 98 320\$00

Juventude Atlântico Clube — 87 325\$00

Club Sports da Madeira — 177 035\$00

Clube Recreio e Desporto — 41 405\$00

Associação Desportiva da Camacha — 30 580\$00

Sporting Clube Santacruzense — 81 705\$00

Sporting Clube da Madeira — 74 535\$00

Clube Futebol Andorinha — 126 535\$00

Choupana Futebol Clube — 12 650\$00

Clube Futebol Pátria — 40 595\$00  
 Grupo Desportivo Alma Lusa — 37 850\$00  
 Clube Desportivo 1.º de Maio — 29 700\$00  
 Clube Desportivo Ribeira Brava — 29 970\$00  
 Grupo Recreativo Cruzado Canicense —  
 19 210\$00  
 Associação Desportiva e Cultural de S. Vicente — 35 575\$00  
 Colégio Infante D. Henrique — 33 825\$00  
 Clube Futebol Carvalheiro — 60 765\$00  
 Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos — 29 430\$00  
 União Desportiva de Santana — 31 175\$00  
 Clube Desportivo Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos — 59 875\$00  
 Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos — 28 715\$00  
 Clube Desportivo Caniçal — 16 605\$00  
 Clube Desportivo Baía de Zarco — 31 535\$00  
 Grupo Desportivo A Coruja — 24 070\$00  
 Estrela Futebol Clube — 14 850\$00  
 Futebol Clube Bom Sucesso — 30 780\$00  
 Clube Desportivo S. Roque — 55 635\$00  
 Grupo Recreativo Cultural Desportivo Monte — 10 355\$00  
 Clube Desportivo Monte Real — 13 860\$00  
 Acção Desportiva Pontasolense — 17 995\$00  
 Grupo Desportivo Porto Moniz — 13 905\$00  
 União Desportiva Santo António — 12 650\$00  
 Ginásio Clube Madeira — 19 120\$00  
 Grupo Desportivo Ginja — 16 800\$00  
 Clube Naval do Funchal — 55 200\$00  
 Clube Desportivo Barreirense — 24 000\$00  
 Sociedade Columbófila da Madeira — 15 000\$00  
 Judo Clube da Madeira — 15 000\$00  
 Aero Clube da Madeira — 15 000\$00  
 Clube Desportivo Marítimo — 15 000\$00  
 Clube Desportivo Juventude — 15 000\$00

O cabimento orçamental é dado através da rubrica 06/50/08/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 655/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu autorizar a contratação de Maria Leontina Rebola Machado para exercer funções de Servente estagiária na Escola Secundária de Jaime Moniz, em substituição

do ex-funcionário, José Manuel Fernandes Machado, falecido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 656/86

Considerando o grande interesse público regional no aumento da capacidade e dimensão hoteleira já que, no momento, a não existência de camas suficientes para satisfazer a procura do Turismo é factor de preocupação em sector de tão relevante importância para a Economia da Região;

Considerando que Hotelmar, Indústria Hoteleira, Ld., com sede à Rua da Penha no Funchal, se propõe construir uma unidade turística no Funchal, à qual já foi concedida a utilidade turística;

Considerando que estão preenchidos os requisitos insitos no art.º 12.º do Código de Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei 845/76 e legislação complementar, mediante requerimento apresentado à Presidência do Governo;

Considerando o disposto no art.º 28.º do Decreto-Lei 423/83, de 5 de Novembro;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Declarar de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 154/83 de 12 de Abril e 413/83 de 23 de Novembro, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes e ou relativos, localizado à Rua Carvalho de Araújo, freguesia da Sé no Funchal, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 40373 a folhas 176 verso, do Livro B 115 — (prédio onde estiveram instalados os depósitos do álcool, propriedade da Administração Geral do Alcool — AGA).

2 — Simultaneamente e em consequência, constatada a indispensável necessidade de dar início aos trabalhos de construção, os quais se revelam absolutamente necessários à viabilidade do investimento e às exigências do interesse regional, autorizar a empresa HOTELMAR, Indústria Hoteleira, Ld., a tomar posse administrativa do imóvel.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 657/86**

Considerando que a específica situação dos trabalhos referentes ao reforço e reconstrução de muros de suporte e protecção da Estrada Regional 101 fortemente batidos pelo mar, entre as freguesias do Seixal e Ribeira da Janela, implicam algum risco na sua execução;

Considerando que a realização da obra em causa, se afigura urgente, pois o inverno do corrente ano, particularmente rigoroso, tem originado vários danos na via pública e o mar já destruiu parte dela, o que requer imediata reparação dado o interesse vital daquela estrada para o Concelho de Porto Moniz, fundamentalmente no aspecto social e turístico;

Considerando que a empresa Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Ld.ª, para além de ter adequado estaleiro e equipamento naquele concelho, tem confirmado capacidade técnica para a realização de tal obra em condições de interesse para a Administração e em termos de não implicar cortes da via ao trânsito de veículos, o que se afigura facto essencial;

Dado que a empresa em referência já anteriormente executou trabalhos idênticos, com pleno cumprimento do estipulado e em boas condições técnicas;

Considerando que a possibilidade de administração directa aos trabalhos em causa, dadas as razões já atrás invocadas, não é aconselhável até pelos riscos da sua realização face à sua localização;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu adjudicar nos termos do art.º 111 do Decreto-Lei n.º 48871 e como trabalho adicional à obra de construção de muralhas de protecção à Estrada Regional 101 entre Porto Moniz e Seixal e pelo preço de 62 105 300\$00, os muros de protecção na enseada do Túnel da Ribeira da Janela (na extensão de 440 metros) e no Sítio da enseada da Ribeira Funda (extensão de 240 metros).

Incumbir o Secretário Regional do Equipamento Social de acertar com o adjudicatário as condições de execução da obra, nomeadamente, prazos de conclusão, modo e forma de pagamento, garantias e eventuais adiantamentos em espécie, e outorgar o respectivo contrato.

A cobertura orçamental é dada através da rubrica 04/50/26.11/71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 658/86**

Encontrando-se devidamente constituída a sociedade comercial por quotas «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.ª», apresentam-se concluídos os trabalhos de que fora encarregada a comissão nomeada em 11 de Abril de 1985 tendo em vista a criação e instalação de uma empresa de transportes públicos colectivos de passageiros no concelho do Funchal.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu exonerar, por se acharem concluídas as suas funções, a comissão nomeada pela sua Resolução n.º 469/85, de 11 de Abril.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 659/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 45 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Borges & Irmão. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com o pagamento de 40% da 4.ª prestação do empréstimo agenciado junto do Banque Nationale de Paris para aquisição dos grupos IV, V e VI, instalados na Central Térmica da Vitória.

As condições essenciais do aval são as que constam da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Borges & Irmão

Mutuário — Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Capital Mutuado — 45 000 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo — 5 anos

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Plano de amortização — 10 prestações semestrais

Data de consolidação — 5 de Junho de 1986

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 660/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 99/81A, 99A/81A, 100/81B, 101/81C, 101A/81C e 102/81 necessárias à obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — Saída Oeste do Funchal, em que são expropriadas Maria do Espírito Santo de Freitas Faria e Gabriela de Freitas Faria;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 661/86

1 — A Empresa de Electricidade da Madeira, adiante designada por EEM, tem vindo nos últimos 10 anos a prosseguir um valioso trabalho na rede de distribuição e transporte de energia eléctrica, remodelando, ampliando e melhorando cada vez mais o seu sistema produtor e distribuidor.

2 — A E.E.M. levou já a electricidade a todos os núcleos populacionais da Região Autónoma da Madeira, com mais de 20 habitantes, vindo assim nos últimos anos a aumentar progressivamente a sua produção.

3 — Em 1985, atingiu cerca dos 211,0 (GWH) que comparativamente ao ano anterior, representou um aumento de cerca de 62%.

4 — O número de consumidores aumentou significativamente tanto nas zonas rurais como no Concelho do Funchal, totalizando no ano de 1985 cerca de 72.300 ou seja mais 3% do que no ano anterior.

5 — Isto evidencia que o esforço dos investimentos realizados, pela E.E.M. com o objectivo de bem servir a população, conduziram a que a empresa acesse uma situação económica e financeira distorcida, registando por razões deste conjunto de dificuldades de ordem estrutural e conjuntural, uma situação de débito à Segurança Social que requer particular atenção.

6 — Assim considerando que a E.E.M. tem relevância sectorial e social para a economia regional. Reconhecendo-se que importa tomar medidas que salvaguardando os interesses da Segurança Social facilitem o pagamento das dívidas existentes à data da presente Resolução.

Ao abrigo do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei 60/84, de 23.2, mandado aplicar à Região pela Resolução do Conselho do Governo n.º 270/84, de 8 de Março e Decreto-Lei n.º 20-D/86, de 13.2, mandado aplicar à Região pela Resolução do Governo n.º 290/86, de 27 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu aprovar a concessão de condições especiais de regularização das dívidas da E.E.M. à Segurança Social de acordo com o esquema seguinte:

1.º — Pagamento das contribuições em débito à data da presente Resolução até ao máximo de 120 prestações mensais.

2.º — Inexigibilidade dos juros de mora e encargos vencidos.

3.º — Os juros de mora vincendos serão liquidados nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 20-D/86, de 13 de Fevereiro.

4.º — O início do pagamento das prestações será no mês imediato ao do deferimento do acordo.

5.º — A concessão e a vigência das facilidades no pagamento das contribuições em atraso, dependerão sempre do integral cumprimento das obrigações com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 662/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 2 850\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104.º do Código

Civil e Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro), do 1.º andar de um prédio urbano, situado na Vila de São Vicente, onde se encontra instalado o Serviço Social da Direcção Regional da Segurança Social e de que esta é a arrendatária.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para actualizar a aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 663/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública, dos Hospitais e de Segurança Social no mês de Junho de 1986, no valor global de 581 500 000\$00, pelos Capítulos 01, 50 e 80 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública — 204 500 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais — 227 000 000\$00

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 03 — Beneficiação e apetrechamento da D.R.H.

— Estruturas Hospitalares —

Subdivisão 01 — Beneficiação dos Hospitais — 13 000 000\$00

— Subdivisão 02 — Equipamento Hospitalar — 12 000 000\$00

Capítulo 80 — Contas de Ordem

Divisão 01 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 125 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 664/86**

Considerando que se trata de funcionários classificados nos 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso para o provimento de três vagas existentes na categoria de Monitor de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, aberto por despacho de 20.11.85, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que as referidas vagas se encontram devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Promover à categoria de Monitor de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social os seguintes funcionários, aprovados no respectivo concurso:

Mafalda Guilherme de Freitas Soares

Rui Alberto Rodrigues Rocha

Armando Marcelino de Melo e Sousa

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 665/86**

Considerando que o Despacho Conjunto n.º A — 81/86 — X, dos Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e da Saúde, para além de constituir um contributo para a racionalização do consumo de medicamentos, abrange de imediato os beneficiários da A.D.S.E.

Considerando que as despesas de medicamentos com sede a nível do Continente vão ter que ser programadas nos termos do referido despacho que vai implicar o fornecimento de embalagens do tamanho ali indicado para todo o País:

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira as disposições do Despacho Conjunto n.º A — 81/86 — X, dos Ministérios das Finanças, da Indústria e Comércio e da Saúde, publicado no Diário da República n.º 100, II Série, Suplemento, de 2 de Maio de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 666/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de um contrato de subarrendamento entre a Direcção Regional da Segurança Social e a firma Betomade, Sociedade de Construções, Ld.ª, arrendatária, relativo à loja n.º 8, fracção 0 do Centro Comercial Galerias D. João, na Rua D. João 8 e 9, Funchal, que se destina a serviços da referida Direcção Regional, pela renda mensal de 55 000\$00.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para proceder ao pagamento da aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 667/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre a Direcção Regional da Segurança Social e o Dr. Luís de Gouveia relativo a um prédio urbano constituído por um único piso com quatro divisões e instalações sanitárias, situado na Rua Conselheiro Luís Freitas Branco, freguesia de Santa Cruz, que se destina a serviços da referida Direcção Regional, pela renda mensal de 70 000\$00.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para proceder ao pagamento da aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 668/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre a Direcção Regional da Segurança Social e a firma Caires e Filhos, Ld.ª,

relativo a uma loja com cerca de 50 m<sup>2</sup>, no r/C direito do bloco C do Edifício Zona Centro na Rua Conselheiro Aires de Ornelas, 32 — Funchal, que se destina a serviços da referida Direcção Regional, pela renda mensal de 50 000\$00.

2 — Delegar no Director Regional da Segurança Social os poderes específicos para proceder ao pagamento da aludida renda, nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 669/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, apreciou três propostas admitidas a concurso público para a concessão da exploração da Casa de Abrigo do Poiso e resolve atribuir a concessão dessa exploração à sociedade constituída por António Miguel Barreto Loja, José Renato Gomes Branco e Manuel Joaquim Mestre Barbosa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 670/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 500 000\$00 ao Orfeão Madeirense, destinado ao pagamento dos seus regentes.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 671/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Aprovar o «mapa final de trabalhos a mais» do Apoio Turístico da Achada do Teixeira, no valor de 11 012 722\$00, e autorizar a celebração

do respectivo contrato adicional com a firma adjudicatária «Damásio & Nascimento — Construções, Ld.ª», com o seguinte escalonamento:

Em 1986 — 10 000 000\$00;

Em 1987 — 1 012 722\$00.

Esta despesa tem o seguinte cabimento orçamental (1986): Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 06, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 672/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00, referentes à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 42.00, Número 01, referente ao mês de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 673/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 25 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 674/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 675/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 74 749 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Junho de 1986 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 676/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 49 833 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Junho de 1986, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 677/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 4 500 000\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 678/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu conceder o aval da Região ao Instituto do Vinho da Madeira para garantir uma operação de crédito de 10 000 000\$00, titulada por letra, saque de William Hinton & Sons, Ld.ª, e aceite daquele Instituto, a descontar no Banco Português do Atlântico.

A letra que titula esta operação constitui reforma de outra de 30 000 000\$00, avalizada pelo Governo Regional.

Fica revogada a Resolução n.º 220/85, de 8 de Fevereiro.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 679/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal da Ribeira Brava com uma verba de 5 000 000\$00 exclusivamente consignada à obra «EM 537, troço que liga os Sítios da Quinta do Til e Fontes — Pavimentação betuminosa».

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 680/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Junho de 1986, resolveu:

Conceder uma comparticipação de 5 000 000\$00 à Câmara Municipal da Ribeira Brava exclusivamente consignada à obra «Caminho Municipal entre a ER 101 (Corujeira) e o Sítio da Ribeira, freguesia da Tabua — Pavimentação».

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 53/86**

Pelo Decreto-Lei n.º 384-B/85, publicado no Diário da República n.º 255, I Série, de 30 de Setembro, foi reestruturada a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro;

De conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma, ficam inseridos na carreira ora reestruturada os profissionais actualmente promovidos em lugares correspondentes às áreas profissionais previstas no Decreto Regulamentar n.º 87/77, dos quadros ou mapas de pessoal de serviços ou estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais das Regiões Autónomas.

No âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira, os organismos que integram nos seus quadros o pessoal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica são o Centro Hospitalar do Funchal e a Direcção Regional de Saúde Pública.

Verifica-se, assim, a necessidade de, por um lado, proceder à adaptação dos lugares actualmente existentes face às exigências da nova carreira e, por outro, criar novos lugares nas áreas de Fisioterapia e de Terapêutica da Fala, por se considerarem relevantes no campo da Saúde Pública, as quais até ao momento não foi possível atender convenientemente por falta de meios humanos;

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

Artigo Único — os quadros de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal e da Direcção Regional de Saúde Pública, aprovados pela Portaria n.º 47/80, publicada ao Jornal Oficial n.º 14, I Série, de 24

de Abril, são alterados na parte referente ao pessoal técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, de acordo com os mapas I e II, respectivamente, anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 6/6/86. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

MAPA I

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

QUADRO DE PESSOAL

II SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A	B	DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Vencimento	
			Letra	Obs.
		1. ....		
		2. ....		
		2.1. ....		
		2.2. PESSOAL TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA		
1		a) Técnico de Audiometria — Técnico Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	G, H, I/J	
5		b) Técnico de Cardiopneumografia — Técnico Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	G, H, I/J	
2		c) Dietista — Técnico Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	G, H, I/J	
1		d) Fisioterapeuta — Técnico Especialista	F	
3		— Técnico Principal	G	
4		— Técnico de 1.ª classe	H	
4		— Técnico de 2.ª classe	I/J	
1		e) Técnico de Ortopróteses — Técnico Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	G, H, I/J	
1		f) Técnico de Ortoptica — Técnico Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	G, H, I/J	
1		g) Técnico de Radiologia — Técnico Especialista	F	
3		— Técnico Principal	G	

A Lugares de carreira	B Lugares a extinguir	DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Vencimento	Obs.
			Letra	
7 7 4	4	— Técnico de 1.ª classe — Técnico de 2.ª classe — Radiologista Auxiliar	H I/J L	
1 4 10 10 1	1	h) Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública — Técnico Especialista — Técnico Principal — Técnico de 1.ª classe — Técnico de 2.ª classe — Preparador Auxiliar	F G H I/J L	
1 1 2 3 1	1	i) Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica — Técnico Especialista — Técnico Principal — Técnico de 1.ª classe — Técnico de 2.ª classe — Preparador Auxiliar	F G H I/J L	
1 1 2 3 1	1	j) Técnico de Farmácia — Técnico Especialista — Técnico Principal — Técnico de 1.ª classe — Técnico de 2.ª classe — Preparador Auxiliar	F G H I/J L	
2		l) Terapeuta da Fala — Técnico Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	G, H, I/J	
4		m) Terapeuta Ocupacional — Técnico Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	G, H, I/J	

## M A P A II

## DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

## QUADRO DE PESSOAL

N.º de Lugares		DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Letras ou Remunerações	Obs.
Previsto	A extinguir			
		6. ....		
2		7. PESSOAL TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA a) Fisioterapeuta — Técnico Especialista, Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	F, G, H, I/J	
3		b) Técnico de Radiologia — Técnico Especialista, Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	F, G, H, I/J	
3	3	— Auxiliar de RX	L	

N.º de Lugares		DESIGNAÇÃO E CATEGORIA	Letras ou Remunerações	Obs.
Previsão	A extinguir			
		c) Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1		— Técnico Especialista	F	
3		— Técnico Principal	G	
6		— Técnico de 1.ª classe	H	
10		— Técnico de 2.ª classe	I/J	
		d) Técnico de Farmácia		
1		— Técnico Especialista, Principal de 1.ª e de 2.ª classe	F, G, H, I/J	
1	1	— Auxiliar de Farmácia	L	
		e) Terapeuta da Fala		
2		— Técnico Especialista, Principal, de 1.ª e de 2.ª classe	F, G, H, I/J	

LISTA NOMINATIVA DO PESSOAL TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA  
DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 384-B/85 DE 30/9

Categoria	Categoria face ao Dec. Reg. 87/77			Observ.
	Designação	Data	Diário da República	
PESSOAL TÉCNICO				
Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica				
Dietista				
Técnico de 2.ª classe 1.º escalão				
1.	Maria Manuela de Castro	Dietista 2.ª	22.7.85	24.10.85
Fisioterapeuta				
Técnico Principal				
1.	Maria Manuela Freitas Barbeito	Terapeuta Princ	23.3.82	16.3.82
Técnico de 1.ª classe				
1.	Luís Manuel Gomes Fernandes	Fisiot. 1.ª	26.7.84	18.7.84
2.	Maria Augusta Brito Brissos	»	1.2.78	29.5.80
3.	Maria do Carmo Teles	»	18.2.82	4.2.82
4.	Maria Helena Vilhena Mendonça Rodrigues Correia	»	31.12.81	22.12.81
Técnico de 2.ª classe 2.º escalão				
1.	Fátima M.ª dos Santos de França Dória	Fisiot. 2.ª	7.5.81	28.4.81
2.	Maria Eunice Figueira Gomes	»	19.2.81	9.2.81
1.º escalão				
1.	Filomena Susana Caldeira Benedito	Fisiot. 2.ª	22.10.84	10.4.85
2.	João Ornelas Carvalho	»	1.6.83	19.5.83
3.	José Emanuel Nunes Vital	»	8.10.84	19.1.85
4.	Maria Luísa Fernandes Melim	»	15.11.83	7.2.84

Categoria	Categoria face ao Dec. Reg. 87/77			Observ.
	Designação	Data	Diário da República	
Téc. de Análises Clínicas e Saúde Pública				
Técnico Principal				
1. Ana Maria Sousa e Silva	Prep. Princ.	10.8.83	5.8.83	
Técnico de 1.ª classe				
1. Adelino de Sá Brás Ribeiro	Prep. 1.ª	4.3.82	2.2.82	
2. Dulce Freitas Silva	»	28.1.82	7.1.82	
3. Gisela Maria Ribeiro Pereira	»	28.1.82	7.1.82	
4. Maria Gilberta Fernandes Vasconcelos	»	28.1.82	7.1.82	
5. Maria da Glória de Almada Gouveia	»	30.11.83	23.11.83	
6. Maria da Luz Sardinha de Gouveia	»	28.1.82	7.1.82	
7. Maria Maurício Gomes Agapito	»	2.4.81	21.3.81	
8. Mariota Emília Correia Pinto Duarte	»	3.8.78	11.6.79	
Técnico de 2.ª classe				
2.º escalão				
1. Cândida Maria Rafael Nunes Rodrigues	Prep. 2.ª	1.3.78	14.7.78	
2. Helena Fátima Mesquita Vilardebó Loureiro	»	3.10.74	25.8.81	
3. Maria do Carmo Santos Silva	»	1.3.78	14.7.78	
4. Maria Emília Gonçalves Rodrigues Câmara	»	1.3.78	14.7.78	
5. Maria Gorete de Freitas	»	1.3.78	14.7.78	
6. Maria Lucinda de Agrela	»	1.3.78	14.7.78	
7. Maria Rita Ponte Abreu	»	1.3.78	14.7.78	
8. Noémi Teresa Paixão Nóbrega	»	1.3.78	14.7.78	
1.º escalão				
1. Altina Maria dos Ramos	Prep. 2.ª	1.8.85	31.10.85	
2. Ilídio Rodrigues de Ornelas	»	1.8.85	13.3.86	
3. Isabel Simone Gouveia	»	1.8.85	13.3.86	
4. Maria da Graça Pereira	»	5.12.84	30.9.85	
5. Maria João Batista Fabrício Rodrigues	»	1.8.85	5.12.85	
6. Maria de Lourdes Marques de Freitas	»	5.12.84	4.9.85	
7. Noélia Maria Dinis	»	1.9.84	26.10.84	
8. Ricardo César Gouveia Alves Pereira	»	1.8.85	31.10.85	
Preparador Auxiliar				
1. Teresa Alves Mendonça	Prep. Aux.	1.3.78	14.7.78	a)
Téc. de Anat. Pat., Cit. e Tanatológica				
Técnico de 1.ª classe				
1. Boaventura António Camacho de Ornelas Afonso	Prep. 1.ª	29.11.79	29.5.80	
2. Maria Virgínia Marques de Andrade	»	28.1.82	6.1.82	
Técnico de 2.ª classe				
2.º escalão				
1. Maria de Fátima dos Santos Brito	Prep. 2.ª	1.3.78	14.7.78	
2. Maria Tomé de Sousa Andrade	»	1.3.78	14.7.78	
Técnico de 2.ª classe				
1.º escalão				
1. Ana Maria Cortesão Pais Figueira da Silva	Prep. 2.ª	1.8.85	31.10.85	
Preparador Aux.				
1. Maria José Gomes Martins Camacho	Prep. Aux.	1.3.78	14.7.78	a)

Categoria	Categoria face ao Dec. Reg. 87/77			Observ.
	Designação	Data	Diário da República	
Técnico de Audiometria Técnico de 2.ª classe 1.º escalão				
1. Ana Paula Soares Goes	Audiom. 2.ª	1.9.84	26.10.84	
Técnico de Cardiopneumografia Técnico de 1.ª classe				
1. Jorge José de Sousa	Cardiog. 1.ª	17.12.81	11.12.81	
Técnico de 2.ª classe 2.º escalão				
1. Benvinda Vasconcelos Andrade França	Cardiog. 2.ª	1.3.78	14.7.78	
Técnico de 2.ª classe 1.º escalão				
1. Maria José Freitas Ferreira Pinto	Cardiog. 2.ª	30.8.84	26.10.84	
Técnicos de Farmácia Técnico de 1.ª classe				
1. João Gonçalo Pereira	Prep. 1.ª	15.4.82	3.4.82	
2. Manuel Raimundo Sousa	»	1.3.78	14.7.78	
3. Zita da Conceição Ferreira de Jesus Gonçalves	»	3.8.78	11.6.79	
Técnico de 2.ª classe 2.º escalão				
1. Ília Maria Pereira de Gouveia	Prep. 2.ª	1.3.78	14.7.78	
1.º escalão				
1. Ana Bela Gomes Sousa Mota	Prep. 2.ª	13.12.84	4.9.85	
2. Teresa de Jesus Marques de Lemos	»	1.9.84	29.10.84	
Preparador Auxiliar				
1. M.ª Carlota de Freitas Alves dos Santos Silva	Prep. Aux.	1.3.78	14.7.78	a)
Técnicos de Ortóptica Técnico de 2.ª classe 1.º escalão				
1. Maria Teresa Gonçalves Mendonça	Ortoptista 2.ª	1.9.85	13.3.86	
Técnicos de Radiologia Técnico Principal				
1. Daniel Rodrigues Agapito	Rad. Princ.	1.3.78	14.7.78	
Técnico de 1.ª classe				
1. Alcindo Gregório de Andrade	Rad. 1.ª	28.1.82	7.1.82	
2. Jorge Agostinho Paulo Ladeira	»	28.1.82	7.1.82	
3. Maria Adelaide de Azevedo	»	1.3.78	14.7.78	
4. Maria Ariete da Graça Gomes Agapito	»	12.10.79	29.5.80	
5. Maria da Conceição de Caires	»	1.3.78	14.7.78	
6. Maria Luísa Barreto Franco Neves	»	28.1.82	7.1.82	

Categoria	Categoria face ao Dec. Reg. 87/77			Obsev.
	Designação	Data	Diário da República	
Técnico de 2.ª classe 2.º escalão				
1. Maria Angélica de Gouveia	Radiog. 2.ª	1.3.78	14.7.78	
2. Maria Gorete Jardim Neves	»	1.3.78	14.7.78	
1.º escalão				
1. Aurélio Filipe Fernandes Carvalho	Radiog. 2.ª	1.7.84	22.10.84	
2. Fernando José Gomes	»	16.7.84	29.10.84	
3. Florentino de Jesus Gonçalves	»	1.9.85	13.3.86	
4. João Manuel Correia Batista	»	26.7.84	29.10.84	
5. Maria Fátima Sousa Gonçalves	»	16.3.83	19.5.83	
6. Maria Nair de Jesus Ornelas	»	1.9.85	7.10.85	
Radiografista Auxiliar				
1. Ana Augusta Cardoso	Radiog. Aux.	1.3.78	14.7.78	a)
2. Dolores Ferreira	»	1.3.78	14.7.78	a)
3. M.ª Fátima Viveiros Melim Freitas	»	1.3.78	14.7.78	a)
4. M.ª da Graça dos Santos Nunes dos Santos	»	1.3.78	14.7.78	a)
Terapêuta da Fala				
Técnico de 2.ª classe 1.º escalão				
1. Augusta M.ª Mendonça de Freitas	Terap. Fala 2.ª	8.8.84	29.10.84	
Terapêuta Ocupacional				
Técnico de 2.ª classe 1.º escalão				
1. M.ª Guida Patrício de Abreu Moreira	Terap. Ocup. 2.ª	13.9.84	9.1.85	
a) A extinguir quando vagar				

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 55/86**

Considerando a reorganização havida na secção de dactilografia do Centro de Formação Profissional, no sentido de adaptar os cursos desta área às actuais necessidades do mercado de trabalho, um dos 2 monitores do curso de escriturários-dactilógrafos ficará numa situação de «inércia funcional»;

Considerando o volume de trabalho existente na Secretaria do Centro, que torna imprescindível

a reclassificação do monitor de 2.ª classe do curso de escriturários-dactilógrafos José Manuel Marques da Silva, para desempenhar funções administrativas;

Considerando que o monitor em apreço, reúne os requisitos legais para o preenchimento do lugar de carreira de oficial administrativo;

Considerando que presentemente tem direito à letra J da tabela da função pública, correspondente à de 1.º Oficial Administrativo;

Considerando ainda o disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18.6.85;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Plano e da Educação, fazer aprovar o seguinte:

«O monitor de 2.ª classe do curso de escriturários-dactilógrafos José Manuel Marques da Silva é reclassificado para a categoria de 1.º Oficial na carreira administrativa».

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação.

Assinada em 11 de Junho de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

## SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

### Portaria n.º 54/86

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/86/M, de 24 de Maio, que regulamenta a exploração de espectáculos e divertimentos públicos, dispõe no seu artigo 3.º, ponto 1, que são devidas taxas pelo registo da actividade, sua renovação ou alteração, a fixar pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

1 — Por cada registo, suas renovações ou alterações, são estabelecidas as taxas com os seguintes valores:

- a) Registo e suas renovações — 5 000\$
- b) Alteração — 1 000\$

2 — A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura. Assinada em 4 de Junho de 1986. — O Secretário Regional, *João Carlos Nunes Abreu*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 52/86

Foi recentemente aprovado, em Conselho do Governo o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, o qual definiu o regime de atribuição do

subsídio de renda de casa criado pela Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma regional incumbe aos Secretários Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais a competência para aprovar as tabelas do subsídio de renda de casa para vigorarem no ano de 1986, bem como as rendas limite.

A Portaria n.º 227/86, de 20 de Maio, fixou aquelas tabelas assim como as rendas limite para vigorarem no presente ano.

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social, fazer aprovar o seguinte:

### Artigo Único

É aplicada na Região a Portaria n.º 227/86, de 20 de Maio, e respectivos anexos I e II.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais. Assinada em 6 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## Despacho Conjunto

Nos termos do Decreto Regulamentar Regional, aprovado em Conselho do Governo de 5.6.86, que aplica à Região o Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, o modelo de impresso para requerimento de concessão do subsídio de renda deverá ser aprovado por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais, a publicar no Jornal Oficial.

Assim, determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro:

### Artigo Único

É aprovado o modelo de impresso para requerimento de concessão do subsídio de renda, o qual se publica em anexo a este despacho.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais, 6 de Junho de 1986. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Direcção Regional da Segurança Social	<b>REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO DE RENDA</b> <input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> De deficiente <input type="checkbox"/> De carência
--	--

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL**

REGISTO DE ENTRADA	INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACCÃO SOCIAL  MONTANTE PROPOSTO DO SUBSÍDIO DE DEFICIENTE _____ \$ MONTANTE PROPOSTO DO SUBS. ESPEC. DE CARÊNCIA _____ \$	DESPACHO
--------------------	---	----------

**A PREENCHER PELO REQUERENTE (não preencha as zonas sombreadas)**

**A DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de inquilino  ou sublocatário , requer, nos termos do Decreto-Lei nº 68/86, de 27 de Março, o SUBSÍDIO DE RENDA a que tem direito declarando, sob compromisso de honra, assumir inteira responsabilidade pela exactidão das informações que presta neste requerimento.

**1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE**

N.º DE BENEFICIÁRIO DA SEGURANÇA SOCIAL

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO  SEXO (F ou M)  EST. CIVIL  C.ºD. NAT.

NATURALIDADE:

MORADA:  Diátrito Concelho Freguesia

CÓDIGO DE MORADA

C.ºD. POSTAL  LOCALIDADE

**2 ELEMENTOS RELATIVOS À CONTA BANCÁRIA**

BANCO/DEPENDENCIA  CÓDIGO

NÚMERO DE CONTA

**A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL**

**3 REGISTO INFORMÁTICO**

INQUILINO OU SUBLOCATÁRIO  TIPO DE CARÊNCIA  TIPO DE SUBSÍDIO

ANO DA FIXAÇÃO DA RENDA  RENDIMENTO ANUAL LÍQUIDO DO AGREGADO FAMILIAR  \$

DIMENSÃO DO AGR. FAMILIAR  RENDA ANT. À CORRECÇÃO  \$ RENDA ACTUALIZADA  \$

MONTANTE DO SUBSÍDIO DE DEFICIENTE  \$ MONTANTE DO SUBSÍDIO DE CARÊNCIA  \$

DATA DO INÍCIO DO SUBSÍDIO GERAL (a)  INÍCIO  TERMO

(a) A preencher apenas nos casos de não coincidência com a data do primeiro pagamento efectuado.

O Funcionário: \_\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO REQUERENTE**

**4 A PREENCHER SÓ PARA O SUBSÍDIO ESPECIAL DE CARÊNCIA**

JÁ REQUEREU SUBSÍDIO DE RENDA?  Sim  Não

MONTANTE DO SUBSÍDIO \_\_\_\_\_ \$

O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA DO AGREGADO FAMILIAR FOI MOTIVADO POR:

Morte

Suspensão do cont. de trabalho p/prestação de serviço militar

Desemprego

Suspensão do cont. de trabalho p/serviço cívico obrigatório

Reforma

**5 COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

Identificação	Rendimentos anuais líquidos relativos ao ano civil de 19__		
	DESCRIÇÃO	MONTANTE	ENTIDADE PAGADORA
<b>REQUERENTE</b>			
N.º Fiscal de contribuinte _____		\$	
Nome _____		\$	
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____		\$	
N.º Benef. de Seg. Social _____		\$	
N.º Fiscal de contribuinte _____		\$	
Nome _____		\$	
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____		\$	
N.º Benef. de Seg. Social _____		\$	
N.º Fiscal de contribuinte _____		\$	
Nome _____		\$	
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____		\$	
N.º Benef. de Seg. Social _____		\$	
N.º Fiscal de contribuinte _____		\$	
Nome _____		\$	
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____		\$	
N.º Benef. de Seg. Social _____		\$	
N.º Fiscal de contribuinte _____		\$	

Soma dos rendimentos (A TRANSPORTAR) \_\_\_\_\_ \$

5 COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)			
Identificação	Rendimentos anuais líquidos relativos ao ano civil de 19_____		
	DESCRIÇÃO	MONTANTE	ENTIDADE PAGADORA
Soma dos rendimentos (TRANSPORTE).....			
Nome _____			
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____			
Nº Benef. da Seg. Social _____			
Nº Fiscal de contribuinte _____			
Nome _____			
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____			
Nº Benef. da Seg. Social _____			
Nº Fiscal de contribuinte _____			
Nome _____			
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____			
Nº Benef. da Seg. Social _____			
Nº Fiscal de contribuinte _____			
Nome _____			
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____			
Nº Benef. da Seg. Social _____			
Nº Fiscal de contribuinte _____			
Nome _____			
Nasc. ____/____/____ Parentesco _____			
Nº Benef. da Seg. Social _____			
Nº Fiscal de contribuinte _____			
Total dos rendimentos.....			\$
O REQUERENTE			
(Assinatura legível)			
Contido pelo funcionário			

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

O requerimento deve ser preenchido com letra de imprensa, escrevendo apenas uma letra em cada quadrado, deixando um quadrado em branco entre cada palavra.

**SUBSÍDIO GERAL PARA ARRENDATÁRIOS**

PREENCHER OS QUADROS 1, 2, e 5

**DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

- 1 - Recibo da renda ou documento comprovativo do pagamento desta, respeitante ao mês anterior à correção o qual fará menção do ano em que aquela foi fixada.
- 2 - Carta do senhorio ou fotocópia na qual seja dado conhecimento do montante da nova renda e o coeficiente utilizado no seu cálculo.
- 3 - Declaração das entidades empregadoras comprovando os rendimentos anuais líquidos do trabalho de cada um dos elementos do agregado familiar.
- 4 - Declaração dos Centros Regionais de Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações ou outras entidades, comprovando os montantes pagos a cada um dos elementos do agregado familiar a título de pensões, rendas e subsídios.
- 5 - Declaração do Centro Regional de Segurança Social comprovando a situação de desemprego dos elementos do agregado familiar e o montante dos respectivos subsídios recebidos.
- 6 - Fotocópias dos bilhetes de identidade ou cédulas pessoais de cada um dos elementos do agregado familiar.
- 7 - Cartão do número fiscal de contribuinte dos elementos do agregado familiar.
- 8 - Documento comprovativo do número de conta bancária.

**SUBSÍDIO ESPECIAL PARA ARRENDATÁRIOS DEFICIENTES**

PREENCHER OS QUADROS 1, 2 e 5

**DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

Todos os referidos para o subsídio geral.

- 9 - Declaração comprovativa do grau de incapacidade igual ou superior a 60 % , passada pelos serviços de saúde competentes.

**SUBSÍDIO ESPECIAL DE CARÊNCIA**

PREENCHER OS QUADROS 1, 2, 4 e 5.

**DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

Todos os referidos para o subsídio geral ( só no caso de não ter ainda requerido o subsídio de renda ).

- 10 - Documento comprovativo do motivo que gerou a carência passada pela entidade competente.

**NOTA**

Os documentos a emitir pelo Centro Nacional de Pensões são sempre dispensados.

Os documentos a emitir pelos Centros Regionais de Segurança Social são sempre dispensados quando o Centro Regional que os deve emitir for aquele ao qual o subsídio é requerido.

Os documentos 3, 4 e 5 a apresentar, respeitam ao segundo ano civil anterior ao do subsídio que é requerido.

**SANÇÕES**

A prestação de falsas declarações para obtenção do subsídio de renda faz incorrer, o requerente, nas penalidades previstas nos nºs. 1, 2 e 3 do art.º 48, da Lei Nº. 46/85, de 20 de Setembro.

Preço deste número: 76\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... .. . 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... .. . 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... .. . 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... .. . 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»